



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>04</u>
RUB. <u>G.A.</u>

PARECER Nº **0471/2023**

O. S. Nº **0471/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 439/2023**, que “Disciplina a utilização do colar de proteção e blindagem adequada quando da realização de exames nos quais ocorra a emissão de radiação”.

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO

RELATOR (A): DEPUTADO(A) Dr. João

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 760/2023, Protocolo nº 802/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), foi posto em pauta em 08/02/2023, cumpriu pauta em 08/03/2023.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 439/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “**Disciplina a utilização do colar de proteção e blindagem adequada quando da realização de exames nos quais ocorra a emissão de radiação**”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 20/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	05
RUB	4.A.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **Projeto de Lei nº 439/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, **“Disciplina a utilização do colar de proteção e blindagem adequada quando da realização de exames nos quais ocorra a emissão de radiação”**.

A propositura visa obrigar os profissionais dos hospitais, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas da rede estadual de saúde pública e privada a colocarem colar de proteção e blindagem adequada quando realizar exames com emissão de radiação.

O Projeto de Lei nº 439/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco no Art. 1º, trata da obrigatoriedade do uso do colar de proteção aos pacientes como prevenção de radiação. Vejamos:

Art. 1º Fica obrigatório a disponibilização, pelos hospitais, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas da rede estadual de saúde pública e privada, do colar de proteção para pacientes como prevenção de radiação na tireoide durante a realização de exames.

Ao realizarmos pesquisa na **Intranet**, encontramos o Projeto de Lei nº 419/2022, de autoria do Nobre Deputado Valdir Barranco, **“Disciplina a utilização do colar de proteção e blindagem adequada quando da realização de exame nos quais ocorra a emissão de radiação”**, arquivado em 02/02/2023, que trata da mesma matéria em tramitação. Anexo 01: Tramitação do PL nº



419/2022, anexo 02: Projeto de Lei nº 419/2022 e anexo 03: Parecer 0471/2022, da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, voto pela Aprovação.

A **radiologia** e diagnóstico por imagem é uma especialidade da medicina que utiliza técnicas que envolvem na maioria radiação para adquirir imagens dos órgãos específicos do corpo humano.

A exposição radiológica é um risco tanto para profissionais que atuam na área de exames, assim como para pacientes que precisam passar pelo procedimento de fazer os exames, apesar de não oferecer riscos aos pacientes, erros podem acontecer por isso se faz necessário e importante tomar todos os cuidados protetivos de prevenção da radiologia.

A radiação está no mundo desde sempre, implicando diretamente na forma com que vivemos e em nossa qualidade de vida. Em suma, a radiação se trata de toda onda eletromagnética (ou partículas) que são propagadas em forma de energia.¹ Essa emissão pode ser advir dos mais diversos agentes, sejam eles naturais (como o Sol) ou artificiais (como os equipamentos de raios-X).² Esse processo de radiação é caracterizado pela emissão e deslocamento da energia em qualquer meio, inclusive o vácuo. Ela está em praticamente todos os lugares e coisas, o que importa é o nível em que a radiação é emitida, ou seja, quando controlada ela não prejudica em nada a saúde do organismo.³

Exames de imagem são procedimentos da Radiologia e Diagnóstico por Imagem que possibilitam a observação detalhada dos órgãos do corpo humano para auxiliar em diagnósticos e tratamentos. Grande parte deles permite que o corpo seja analisado de forma **não invasiva** e indolor.⁴

¹ <https://saevo.com.br/blog/radiacao/>

² Ibidem

³ Ibidem

⁴ <https://star.med.br/exames-de-imagem/>



Para garantir a segurança dos profissionais e pacientes que são envolvidos pela radiação, existem algumas normas e procedimentos básicos que priorizam, acima de tudo, a saúde do organismo.

“ICRP – A Comissão Internacional de Proteção Radiológica é uma organização independente, internacional e não governamental que tem por objetivo fornecer recomendações e orientações sobre proteção radiológica, além de definir procedimentos de emergência, no caso de funcionamento de uma organização ou radiologia praticada sem ordenar.”⁵

A radiação proveniente dos materiais radioativos existe no universo desde sempre, entretanto, esses efeitos radioativos começaram a ser utilizados na medicina a partir do século XIX.⁶ Em rápidas palavras, a radiação é caracterizada por ser uma propagação de energia em forma de ondas eletromagnéticas ou de partículas. No geral, a velocidade de propagação da radiação no vácuo é de 300.000 km/s.⁷

Portanto, é fundamental e importante na execução dos exames de imagem o colete, colar de proteção ou qualquer outro tipo de proteção e blindagem, mesmo com a distância é necessário usar a blindagem como uma forma de proteção.

A blindagem consiste em qualquer proteção física. Já a **blindagem contra radiação** especificamente é feita para barrar os raios do tipo ionizante, que possuem uma energia muito alta.⁸ Essa é uma medida obrigatória, regulamentada pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na portaria federal nº 453/98.**⁹

“A proteção do tipo blindagem é conseguida através de materiais específicos fabricados em chumbo, pois esse tipo de material é capaz de bloquear os feixes de raios-x.”

⁵ <https://saevo.com.br/blog/radiacao/>

⁶ <https://dabiatlante.com.br/blog/proteger-o-paciente-contras-radiacoes/>

⁷ Ibidem

⁸ <https://proteg.net.br/blindagem-contras-radiacao-entenda-o-que-e-e-sua-importancia/#:~:>

⁹ Ibidem



Blindagem: Qualquer material que fique entre o trabalhador e a fonte de radiação funciona como proteção e a eficiência desta proteção dependerá do material e da espessura da blindagem. Os locais de trabalho com radiação normalmente possuem um projeto de blindagem e, portanto, existe uma barreira calculada (e que deve ser usada) para que o trabalhador possa se proteger. Também o avental plumbífero (de chumbo) é uma forma de blindagem que só terá eficácia se utilizada. De nada adianta deixar o avental plumbífero no suporte ou não se proteger atrás do biombo.¹⁰

Blindagem em sala de Raio X¹¹: consiste em uma proteção física feita com algum material que faça um revestimento ou cobertura. O material e a espessura do revestimento vai depender muito das necessidades de cada local e do fator de radiação da sala, podendo ser de chumbo, concreto, ferro, etc.

O problema da radiação ionizante é que dependendo da dosagem e do tempo de exposição ela pode provocar sérios danos à saúde.¹² Sem algum tipo de **blindagem contra a radiação**, ela é capaz de ser absorvida pelo organismo podendo causar alterações no DNA e em consequência disso problemas de saúde muito sérios, como tumores, catarata, esterilidade, etc.¹³

A blindagem contra radiação não é feita apenas nas paredes, portas, biombos, janelas, visores, etc. Ela também é necessária em muitos equipamentos menores, ou seja, nos EPIs Radiologia – Equipamentos de Proteção Individual.¹⁴

São os itens que precisam ser obrigatoriamente usados por pacientes, operadores das máquinas, acompanhantes quando necessários e qualquer outra

¹⁰ https://prorad.com.br/lp/formas-de-se-proteger-da-radiao%C3%A7%C3%A3o-ionizante?utm_source=

¹¹ <https://proteg.net.br/blindagem-sala-de-raio-x-uma-medida-obrigatoria/#>

¹² Ibidem

¹³ Ibidem

¹⁴ Ibidem



pessoa que precise se expor à radiação ionizante durante exames de imagem. Os EPIs mais comuns são:¹⁵

- **Os óculos com equivalência em chumbo;**
- **Avental plumbífero;**
- **Protetores de Gônadas e de Tireoide.**

Uma das formas mais comuns de se evitar a contaminação em clínicas, hospitais, laboratórios, consultórios e demais estabelecimentos que realizam exames por imagem é a **blindagem contra radiação**.¹⁶



Fonte: <https://proteg.net.br/>

O Nobre Deputado Valdir Barranco a importância de protetores de tireoide, na justificativa da propositura em tramite dizendo: **“Uma das principais soluções para aumentar a segurança dos radiologistas é o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como aventais de chumbo, protetores de tireoide e óculos, sendo que o uso desses equipamentos proporciona uma proteção de 90% quando comparado ao não uso deles. É comum na realização de exames com emissão de radiação colocarem no paciente só avental, não preocupando com o colar em torno do pescoço”**.

¹⁵ Ibidem

¹⁶ <https://proteg.net.br/blindagem-contra-radiacao-entenda-o-que-e-e-sua-importancia/>



O uso de **protetor de Tireóide** tem sido muito solicitado pelas pessoas que passam por exames de mamografia, por isso a necessidade de contar com esse item. De acordo com Agência Internacional de Energia Atômica, o uso do protetor de Tireóide não é uma recomendação durante o exame de mamografia, mas deve ser usado quando o paciente solicitar. O protetor de Tireóide também pode ser usado em salas de radiologia oncológica.¹⁷

Sendo assim, é essencial a utilização do colar de proteção e blindagem adequada quando realizar exames que tenham emissão de radiação nos hospitais, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **Mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **Aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 439/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

É o parecer.

¹⁷ <https://www.doctorxradiologia.com.br/protetor-de-tireoide.php>



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>12</u>
RUB. <u>G.A.</u>

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 439/2023	0471/2023	0471/2023

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 439/2023, que “Disciplina a utilização do colar de proteção e blindagem adequada quando da realização de exames nos quais ocorra a emissão de radiação”.

O uso de **protetor de Tireóide** tem sido muito solicitado pelas pessoas que passam por exames de mamografia, por isso a necessidade de contar com esse item. De acordo com Agência Internacional de Energia Atômica, o uso do protetor de Tireóide não é uma recomendação durante o exame de mamografia, mas deve ser usado quando o paciente solicitar. O protetor de Tireóide também pode ser usado em salas de radiologia oncológica.

O Projeto de Lei nº 439/2023, visa obrigar os profissionais dos hospitais, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas da rede estadual de saúde pública e privada do Estado de Mato Grosso a usarem proteção e blindagem adequada ao realizar os exames e a colocar colar de proteção nos pacientes para prevenir da emissão de radiação durante a realização de exames.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI (PL) Nº 439/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL à APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).


Francisco Xavier da Cunha Filho
Convidado Legislativo / Núcleo Social

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 25 de 4 de 2023.

RELATOR: Dr. João

N S
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

ADSPT



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REUNIÃO: 4ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 25/04/2023 10h00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 439/2023.**

AUTORIA: **Deputado VALDIR BARRANCO.**

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 439/2023**, nos termos e forma apresentado.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Dr. João para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente